



CORPO DELIBERATIVO

Presidente _____ Conselheiro Iran Coelho das Neves
 Vice-Presidente _____ Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
 Corregedor-Geral _____ Conselheiro Ronaldo Chadid
 Ouvidor _____ Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo
 Diretor da Escola Superior de Controle Externo _____ Conselheiro Waldir Neves Barbosa
 Conselheiro _____ Jerson Domingos
 Conselheiro _____ Marcio Campos Monteiro

1ª CÂMARA

Presidente _____ Conselheiro Marcio Campos Monteiro
 Conselheiro _____ Waldir Neves Barbosa
 Conselheiro _____ Flávio Esgaib Kayatt

2ª CÂMARA

Presidente _____ Conselheiro Jerson Domingos
 Conselheiro _____ Ronaldo Chadid
 Conselheiro _____ Osmar Domingues Jeronymo

AUDITORIA

Coordenador da Auditoria _____ Auditora Patrícia Sarmiento dos Santos
 Subcoordenador da Auditoria _____ Auditor Célio Lima de Oliveira
 Auditor _____ Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas _____ João Antônio de Oliveira Martins Júnior
 Procurador-Geral-Adjunto de Contas _____ José Aêdo Camilo

SUMÁRIO

ATOS PROCESSUAIS 2

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS.....[Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012](#)
 Regimento Interno.....[Resolução nº 98/2018](#)

ATOS PROCESSUAIS

Conselheiro Marcio Monteiro

Despacho

DESPACHO DSP - G.MCM - 28705/2020

PROCESSO TC/MS: TC/9894/2020

PROCOLO: 2055108

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

INTERESSADOS: PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES (PREFEITA)

SANDERSON CONTINI DE ALBUQUERQUE (PREGOEIRO)

CONTROLE PRÉVIO: CONTROLE PRÉVIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE E REGULARIDADE – ATUAÇÃO *EX OFFICIO* DESTA CORTE DE CONTAS – NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DO JURISDICIONADO

Cuida-se de Controle Prévio de Procedimento Licitatório, realizado pela Divisão de Fiscalização de Saúde, sobre o Edital de Licitação – Pregão Presencial n.º 42/2020, celebrado pela Prefeitura Municipal de Iguatemi, objetivando a aquisição de aparelho de raio-x, com valor estimado total em R\$ 400.000,00.

Em exame prévio do certame público, a Equipe Técnica verificou que a licitação em análise apresenta indícios de irregularidades, consistentes *na ausência de estudo técnico preliminar e de pesquisa de mercado*.

Diante a questão fática alegada, requestaram os Auditores pela **concessão de medida cautelar**, a fim de sustar o andamento do Pregão Presencial n.º 42/2020 e da consequente contratação administrativa.

A Sessão Pública para o recebimento das propostas encontra-se marcada para o dia 30 de setembro de 2020.

Os autos vieram-me conclusos para apreciação.

Os argumentos fáticos e legais expendidos na manifestação exarada pelo Órgão de Apoio são relevantes.

Na particular hipótese dos autos, levando em consideração a natureza das supostas irregularidades apontadas, bem como pelo fato do Pregão já ter se realizado quando do recebimento desta, o oferecimento de esclarecimentos por parte do Gestor é medida que melhor se adequa, vejamos.

Não há, a partir das informações constantes no feito, elementos que nos permitem, com segurança, aferir, em sede de cognição sumária, a relação entre as irregularidades aventadas e um efetivo prejuízo à legalidade e competitividade da licitação.

Ademais, no atual contexto que envolve a saúde mundial, eventuais suspensões de licitatórios, que objetivam a prestação de serviços médicos e/ou aquisição de equipamentos médicos, devem ser respaldadas em situações de ilegalidades flagrantes e concretas.

A esse despeito, no intuito de dispor de maiores elementos para a formação de um juízo seguro sobre a matéria, sobretudo para avaliar, com segurança, as consequências práticas de uma eventual suspensão em contratação destinada à área prioritária de atuação do Poder Público Municipal, conforme preleciona o caput do art. 20 da LINDB, opto em adiar o aprofundamento de providência cautelar para posterior momento processual, qual seja, a prévia oitiva dos Jurisdicionados.

Além disso, nada impede que o próprio jurisdicionado, no exercício da autotutela, promova a anulação ou correções no certame, caso considere pertinentes os apontamentos feitos pela Divisão Especializada desta Corte de Contas.

Ante o exposto, **DETERMINO** a intimação da Sr.ª PATRÍCIA DERENUSSON NELLI MARGATTO NUNES, Prefeita Municipal, e do Sr. SANDERSON CONTINI DE ALBUQUERQUE, Pregoeiro Oficial, para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, nos termos do artigo 202, inciso IV, do RITCE/MS, apresentarem todas as justificativas e informações/documentos para uma completa apreciação da matéria em apreço, especialmente com o encaminhamento da Ata da Sessão Pública do Pregão 42/2020, com o preço

referente à proposta efetivamente vencedora.

Ademais, faz-se necessário que os intimados tragam aos autos os documentos, modelos e marcas, que, em análise aos preços fixados pelo Ministério da Saúde, embasaram a estimativa da presente licitação.

Por fim, avaliada a importância de tudo que envolve o feito, **RECOMENDO** às autoridades responsáveis que se abstenham de celebrar o respectivo contrato administrativo, até ulterior apreciação por esta Corte Fiscal quanto ao preço efetivamente vencedor.

Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

DESPACHO DSP - G.MCM - 28505/2020

PROCESSO TC/MS: TC/9939/2020

PROCOLO: 2055237

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA

INTERESSADO: REINALDO MIRANDA BENITES

CONTROLE PRÉVIO: CONTROLE PRÉVIO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

RELATOR: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTROLE PRÉVIO DE LEGALIDADE E REGULARIDADE – ATUAÇÃO EX OFFICIO DESTA CORTE DE CONTAS – NECESSIDADE DE PRÉVIA INTIMAÇÃO DO JURISDICIONADO

Cuida-se de Controle Prévio de Procedimento Licitatório, realizado pela Divisão de Licitações e Contratações Públicas, sobre o Edital de Licitação – Pregão Presencial n.º 28/2020, celebrado pela Prefeitura Municipal de Bela Vista, objetivando o registro de preços para a aquisição de combustíveis, com valor estimado total em R\$ 513.572,40.

Em exame prévio do certame público, a Equipe Técnica verificou que a licitação em análise apresenta indícios de irregularidades, consistentes nos seguintes fatos: i) deficiência do estudo técnico preliminar; ii) deficiência na pesquisa de mercado e formação dos preços; e iii) exigência de requisitos ilegais para o acesso do edital, no site oficial.

Diante a questão fática alegada, requestaram os Auditores pela concessão de medida cautelar, a fim de sustar o andamento do Pregão Presencial n.º 28/2020 e da consequente contratação administrativa.

A Sessão Pública para o recebimento das propostas encontra-se marcada para o dia de hoje, 29 de setembro de 2020, às 8 horas.

Os autos vieram-me conclusos para apreciação.

Na particular hipótese dos autos, levando em consideração a natureza das supostas irregularidades apontadas, bem como pelo fato do Pregão já ter se realizado quando do recebimento desta, o oferecimento de esclarecimentos por parte do Gestor é medida que melhor se adequa, vejamos.

Não há, a partir das informações constantes no feito, elementos que nos permitem, com segurança, aferir, em sede de cognição sumária, a relação entre as irregularidades aventadas e um efetivo prejuízo à legalidade e competitividade da licitação.

Não obstante a isso, faz-se necessário que o responsável acoste aos autos a cópia da ata de sessão pública, de modo a verificar se os preços vencedores correspondem àqueles praticados no mercado.

A esse despeito, no intuito de dispor de maiores elementos para a formação de um juízo seguro sobre a matéria, sobretudo para avaliar as consequências práticas de uma eventual suspensão de contratação em tempos de pandemia (art. 20 da LINDB), postergo a sua apreciação.

Além disso, nada impede que o próprio jurisdicionado, no exercício da autotutela, promova a anulação ou correções no certame, caso considere pertinentes os apontamentos feitos pela Divisão Especializada desta Corte de Contas.

Ante o exposto, DETERMINO a intimação do Sr. REINALDO MIRANDA BENITES, Prefeito Municipal, para, no prazo de 5 dias, nos termos do artigo 202, inciso IV, do RITCE/MS, apresentar todas as justificativas e informações/documentos para uma completa apreciação da matéria em apreço, especialmente com o encaminhamento da Ata da Sessão Pública do Pregão 28/2020, realizado na data de 29 de setembro de 2020.

Após, retornem os autos conclusos.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 29 de setembro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

